



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"
Controle Interno



PARECER JURÍDICO DO CONTROLE INTERNO Nº 01/2025

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, III, LETRA "E" DA LEI DE LICITAÇÕES. LEI 14.133/21. DIREITO ADMINISTRATIVO.

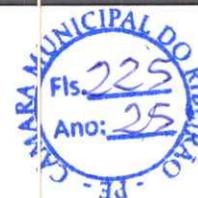
Através da Solicitação de Parecer pelo Presidente da Câmara, Senhor Edgar José da Silva Neto, foi encaminhado ao Controle Interno para o exame e emissão de parecer Jurídico a respeito de Contratação por meio da modalidade "Inexigibilidade de licitação", para contratação de pessoa jurídica **PETRIÉU SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.767.468/0001-55, para a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica para Câmara Municipal de Ribeirão/PE, visando defender seus interesses judiciais e extrajudiciais, emitir pareceres, elaborar documentos jurídicos, acompanhar processos administrativos e interações com órgãos de controle e tribunais, além de apoiar as atividades administrativas nas áreas de recursos humanos da instituição.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente a contratação por Inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa para prestação de serviços descritos no objeto acima.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, III da Lei 14.133/21.



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa “José Coutinho”
Controle Interno

OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoa jurídica **PETTRIBÚ SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.767.468/0001-55, para prestar os serviços descritos no termo de referência e estudo técnico preliminar em anexo ao presente processo.

É o relato. Passo a examinar

FUNDAMENTAÇÃO

A pretensão do Poder Legislativo Municipal, Requerente consiste na Contratação dos serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica para Câmara Municipal de Ribeirão/PE, visando defender seus interesses judiciais e extrajudiciais, emitir pareceres, elaborar documentos jurídicos, acompanhar processos administrativos e interações com órgãos de controle e tribunais, além de apoiar as atividades administrativas nas áreas de recursos humanos da instituição.

Sendo assim, o Poder Legislativo Municipal ordenadora colacionou aos autos, objetivamente: Documento de Formalização da Demanda (DFD); Pesquisa de Preços; Mapa Demonstrativo de Preços Médios – Contratações Públicas; Tabela de Honorários Advocatícios OAB/PE; Decisão Normativa TCU nº 213, de 27 de novembro de 2024; Termo de Referência (TR); Proposta de Prestação de serviços da empresa Petribú Simões Advogados Associados (CNPJ nº 07.767.468/0001-55); Documentos de qualificações técnicas; CNPJ; Carteira da OAB; Certidões Negativas; Declarações; Atestados de Capacitação Técnica; Justificativa de Inexigibilidade; Autorização de Abertura do Processo Administrativo – Contratação Direta – Inexigibilidade; Termo da Atuação; Portaria nº 003/2025 (Agentes de Contratação e Equipe de Apoio) e Solicitação de Parecer.



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa “José Coutinho”
Controle Interno

Inicialmente, no que concerne à contratação direta por inexigibilidade de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no art. Art. 74, III da Lei 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”

Assim, no que concerne ao requisito constante da letra “e”, inciso III, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, as documentações juntadas nos autos (capacitação técnica e contratos firmados), tal requisito restou comprovado.

Ademais, a empresa já mantém diversos contratos com a administração pública no Estado de Pernambuco e Alagoas por vários anos, sendo uma empresa reconhecida e especializada na área.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, obedecidas as regras contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e diante do interesse público devidamente justificado, esse Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, manifesta-se favoravelmente pela contratação da pessoa jurídica **PETRIBÚ SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.767.468/0001-55, para a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica para Câmara Municipal de Ribeirão/PE,



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa “José Coutinho”
Controle Interno

visando defender seus interesses judiciais e extrajudiciais, emitir pareceres, elaborar documentos jurídicos, acompanhar processos administrativos e interações com órgãos de controle e tribunais, além de apoiar as atividades administrativas nas áreas de recursos humanos da instituição, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, III, letra “e” da Lei 14.133/21, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus atos subsequentes.

● **Nesse sentido, é o parecer.**

Salvo, melhor juízo.

Pierre Leon Castanha de Lima
OAB/PE nº 34.742
Controlador Interno